



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/61 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, titular do serviço de programas denominado Rádio Independente Paivense

Lisboa
31 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/61 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, titular do serviço de programas denominado Rádio Independente Paivense

I. Pedido

1. A 08 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Castelo de Paiva, na frequência 99.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Independente Paivense, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423348.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Estatutos do operador;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 30 de agosto e 08 de setembro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

- 10.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 4 de outubro de 2000, e novamente pela Deliberação 7/LIC-R/2010, da ERC, de 27 de janeiro de 2008.
- 11.** Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.
- 12.** A Cooperativa Nova Paivense FM, CRL., tem por objeto principal a «[p]roduzir e emitir programas radiofónicos, divulgar, promover e desenvolver a cultura regional, podendo, acessoriamente, desenvolver outras atividade para satisfação das necessidades culturais, sociais e económicas dos cooperadores, sem fins lucrativos e visando primordialmente a defesa e a promoção dos valores e interesses culturais, sociais e recreativos da região em que se situa» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

- 13.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (v. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 30 de agosto e 8 de setembro de 2023.

14. Importa realçar o facto de nos últimos 15 anos terem sido apreciados dois procedimentos contra o operador, um oficioso, por alegada ausência de pluralismo num dos programas emitidos (Proc. ERC/02/2014/169), e um recurso de direito de resposta (Deliberação 116/2015 (DR-R), de 24 de junho). Ambos os procedimentos foram arquivados por determinação do Conselho Regulador.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, que se anexa e é parte integrante da presente deliberação (cfr. Inf. 98/UTM/ID/2023/INF – Anexo), a Cooperativa Nova Paivense FM, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação relativamente ao reporte completo de fluxos financeiros e disponibilização pública desta informação transmitida à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.paivensefm.info/>), com exceção da de informação relativa à

titularidade e composição de órgãos sociais, estando as irregularidades detetadas a ser acompanhadas pela Unidade de Transparência dos Media da ERC.

d) Programação

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas com programas de informação, de entretenimento, com participação dos ouvintes, de atualidade política, social e associativa, música, entre outros.
20. As audições efetuadas confirmaram a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, sendo emitidos os programas dirigidos ao auditório local, com interação e informação, tais como “Manhãs”, “Discos Pedidos, entre outros, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigos 2.º, n.º 1, alínea g), e 38.º da Lei da Rádio).

e) Informação

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
 23. Quanto aos serviços informativos locais, o operador identifica cinco (08h, 10h, 12h, 18h e 21h) durante a semana e um magazine informativo emitido às 12h de sábado e às 19h de domingo.
 24. Foi confirmada a emissão dos cinco serviços informativos aos dias de semana, com notícias de âmbito local, regional e nacional, considerando-se respeitada, de segunda a sexta-feira, a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio, nos dias auditados.
 25. Todavia, alerta-se o operador para a necessidade de assegurar também nos dias de fim-de-semana, sábados e domingos, pelo menos, três serviços noticiosos, situação que deverá ser regularizada, pois será objeto de acompanhamento em sede de ações de supervisão da ERC, a realizar oportunamente.
 26. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação Emanuel Damas Nunes, com a carteira de profissional n.º 5689, sendo cumulativamente indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.
- f) Denominação e frequência**
27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
29. Foram identificados alguns programas patrocinados, como o “Manhãs” e “Discos Pedidos”, sendo indicado o nome do patrocinador no início do programa, conforme exige o artigo 40.º, n.º 4, da Lei da Rádio.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa apresentadas na fig. 2:

Figura 2 – Dados música portuguesa da Rádio Independente Paivense (Portal da Rádio)

Nome	Data	% Música Portuguesa (Art. 41.º, n.º 1)	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa (Art. 43.º)	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente (Art. 44.º)
Rádio Independente Paivense	31/01/2023	61,7%	76,1%	91,2%	90,2%	44,5%
Rádio Independente Paivense	28/02/2023	62,1%	76,0%	91,1%	89,8%	42,8%
Rádio Independente Paivense	31/03/2023	62,2%	76,9%	92,0%	91,2%	36,1%
Rádio Independente Paivense	30/04/2023	63,0%	76,6%	89,9%	88,6%	31,2%
Rádio Independente Paivense	31/05/2023	62,3%	76,1%	91,8%	91,1%	30,1%
Rádio Independente Paivense	30/06/2023	62,0%	76,0%	91,1%	90,0%	25,4%
Rádio Independente Paivense	31/07/2023	61,9%	75,4%	90,9%	89,8%	24,3%
Rádio Independente Paivense	31/08/2023	62,8%	76,4%	91,0%	89,7%	30,9%
Rádio Independente Paivense	30/09/2023	61,7%	74,1%	91,0%	90,1%	28,8%
Rádio Independente Paivense	31/10/2023	62,2%	75,0%	91,3%	90,4%	29,9%

Rádio Independente Paivense	30/11/2023	62,5%	74,9%	92,0%	91,4%	33,3%
Rádio Independente Paivense	31/12/2023	62,0%	72,9%	90,8%	89,7%	31,6%

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre a quota de música portuguesa estabelecida no n.º1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, atualmente fixada em 30 %, registando este serviço de programas valores acima dos 60%.
32. Quanto à subquota de música em língua portuguesa, fixada no artigo 43.º em 60%, constata-se que o serviço de programas em causa alcança percentagens superiores a 90%; relativamente à subquota de música recente, de 35 % conforme dispõe o n.º1 do artigo 44.º, registou-se uma oscilação de valores entre os 24% e os 44%, no ano de 2023.
33. Atenta a oscilação registada em 2023, alerta-se o operador para a necessidade de consistência dos valores de difusão de música portuguesa recente, os quais deverão alcançar um mínimo de 35% em todos os meses do ano.

i) Estatuto editorial

34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
35. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [Estatuto Editorial.pdf \(paivensefm.info\)](http://paivensefm.info).

j) Outras obrigações

36. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.
37. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, para o concelho de Castelo de Paiva, na frequência 99.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Independente Paivense.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar a regularização de alguns incumprimentos da Lei da Rádio e da Lei da Transparência, a saber:

- i) Emissão de, pelo menos, três serviços noticiosos todos os dias, incluindo sábado e domingo, conforme exigido no artigo 35.º da Lei da Rádio,
- ii) Consistente cumprimento da quota de música recente, nos termos do artigo 44.º da Lei da Rádio, ao longo de todo o ano.
- iii) Cumprimento das obrigações de reporte completo de fluxos financeiros e disponibilização pública da informação, através do seu próprio *site*.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC -Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa Nova Paivense FM, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Independente Paivense, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* (UTM) informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Cooperativa Nova Paivense FM, CRL é diretamente detida por um conjunto de 8 (oito) pessoas individuais.
3. Estas pessoas individuais, que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise, são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Cooperativa Nova Paivense FM, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
António Henrique Noronha de Freitas	Diretamente detidas	12,500	1,000
António José Moreira Nunes	Diretamente detidas	12,500	1,000
Emanuel Damas Nunes	Diretamente detidas	12,500	1,000
Joaquim de Jesus Vieira	Diretamente detidas	12,500	1,000
José Alberto	Diretamente detidas	12,500	1,000
Pedro Miguel Quintas Moura	Diretamente detidas	12,500	1,000
Serafim Cardoso de Sousa	Diretamente detidas	12,500	1,000
Sérgio Rui Alves Caetano	Diretamente detidas	12,500	1,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/09/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 4 (quatro) fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 2 – Composição dos órgãos sociais do operador de rádio Cooperativa Nova Paivense FM, CRL

Emanuel Damas	Direção	Presidente
Sérgio Rui Alves Caetano	Assembleia Geral	Presidente
José Alberto	Assembleia Geral	Vice-Presidente
Joaquim de Jesus Vieira	Conselho Fiscal	Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 25/09/2023

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores nem fazem parte dos órgãos sociais de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Cooperativa Nova Paivense FM, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a Cooperativa Nova Paivense FM, CRL é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com o Município de Castelo de Paiva e com a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, conforme figura seguinte.

Figura 3 – Contratos Públicos celebrados com o operador de rádio Cooperativa Nova Paivense FM, CRL

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Entidade (s) Adjudicante (s)	Preço Contratual	Data de Celebração do Contrato	10% dos Rendimentos totais no mesmo ano	Prazo de Execução	Causa de Extinção do Contrato	Data de Fecho do Contrato	Preço Total Efetivo
Aquisição de serviços de publicidade (rádio)	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Castelo de Paiva	10.800,00€	28/11/2022	313,7€	365 Dias		--	--
Aquisição de Serviços de Capacitação para Implementação do projeto "Rádio Escola".	Ajuste Direto Regime Geral	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	3.200,00€	21/10/2021	Exercício de 2021 por reportar	254 Dias	Cumprimento integral do contrato	28/07/2022	3.200,00 €
Aquisição de serviços de publicidade (rádio)	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Castelo de Paiva	8.015,60€	31/05/2021		365 Dias	Cumprimento integral do contrato	17/05/2022	8.015,60 €
Aquisição de serviços de publicidade (rádio)	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Castelo de Paiva	7.220,00€	28/02/2020	2.845,97€	304 Dias	Cumprimento integral do contrato	12/04/2021	7.220,00 €
Aquisição de Serviços de Capacitação para implementação do projeto "Rádio nas Escolas"	Consulta Prévia	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	4.878,04€	09/08/2019	4.164,58€	660 Dias	Cumprimento não integral do contrato (Resolução do Contrato)	05/08/2021	2.439,02 €
Aquisição de serviços publicitários (rádio)	Ajuste Direto Regime Geral	Município de Castelo de Paiva	7.220,00€	07/02/2019		328 Dias	Cumprimento integral do contrato	10/01/2020	7.220,00 €

Fonte: Portal BaseGov. Data: 25/09/2023

Comparando o valor de cada contrato identificado na Figura 3 com o dos rendimentos totais apurados no exercício em curso à data da respetiva celebração, verificou-se que em 2020 e 2022, o valor dos contratos públicos celebrados pela Cooperativa Nova Paivense FM, CRL em cada um desses anos representará pelo menos 10% dos respetivos rendimentos totais, pelo que ao não comunicar quaisquer clientes relevantes, o operador Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, estará em incumprimento relativamente ao reporte completo dos fluxos financeiros que contribuíram para a gestão nos exercícios de 2020 e 2022.

Já em 2021, o operador Cooperativa Nova Paivense FM, CRL, não reportou nenhuns fluxos financeiros à ERC através da Plataforma da Transparência, pelo que se encontra em situação de total incumprimento do reporte de fluxos financeiros relativos ao exercício de 2021.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

A informação comunicada pela Cooperativa Nova Paivense FM, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Cooperativa Nova Paivense FM, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação relativamente ao reporte completo de fluxos financeiros e disponibilização pública desta informação transmitida à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.paivensefm.info/>), com exceção da de informação relativa à titularidade e composição de órgãos sociais.